

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A DISTÂNCIA

CONTRATANTE: Aluno, pai, mãe ou responsável legal identificado no anexo deste Contrato. O aluno com idade entre 14 e 18 anos, obrigatoriamente, deverá ser assistido por pai, mãe ou responsável legal.

CONTRATADO: Instituto Monitor Ltda., mantenedor de unidades de ensino, com sede nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, instalado na Av. Rangel Pestana, 1105, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.943.974/0001-30, simplesmente designado Escola.

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de educação a distância, gerando direitos e obrigações para as partes, de acordo com a Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e com a legislação educacional aplicável ao curso escolhido pelo Contratante.

DA MATRÍCULA

Cláusula 2ª – A adesão e aceitação a este Contrato ocorre no momento de sua assinatura em balcão de atendimento da Escola; ou no ato da matrícula realizada no site da Escola, com o devido aceite eletrônico; ou no momento do recebimento/acesso do material didático correspondente ao curso.

§1º – O Contratante declara que, antes de confirmar a matrícula, leu, entendeu e aceitou as cláusulas deste Contrato disponível no site da Escola e que foi informado a respeito da metodologia do curso escolhido, da obrigatoriedade de realização de provas presenciais na sede da Escola ou em um dos Polos autorizados e dos planos de pagamento.

§2º – Fica assegurado ao Contratante o prazo legal de 7 dias para manifestar seu arrependimento, devendo informar a Escola nos termos da Cláusula 21.

Cláusula 3ª – No ato da matrícula o Contratante escolhe uma das sedes da Escola onde deverá realizar todas as atividades pedagógicas presenciais obrigatórias, conforme o Plano do Curso escolhido aprovado pelos órgãos educacionais.

§1º – A Escola disponibilizará equipe de atendimento ao Contratante em Polos devidamente aprovados pelos órgãos educacionais, em dias e horários definidos em calendários específicos. Este serviço estará disponível desde que o Polo possua pelo menos 50 alunos inscritos e pagantes.

§2º – Polo é um local devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados pela Escola. São autorizados pelo período de 2 anos e podem ou não ser renovados. Em caso de extinção do Polo, o Contratante tem à sua disposição todos os serviços na sede da Escola.

Cláusula 4ª – O Contratante submete-se ao Regimento Escolar, disponível para consulta no Portal do Aluno da Escola, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

Parágrafo único – A matrícula irregular que contrarie a legislação de ensino, sem os documentos necessários ou se forem eles inautênticos ou fraudados, é nula desde o início, podendo ser cancelada pela Escola e o mesmo se aplicando no caso de declarações ou informações falsas prestadas pelo Contratante.

Cláusula 5ª – O Contratante deve fornecer em até 30 dias todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula. Na hipótese do não cumprimento, não poderá participar das atividades escolares enquanto esta exigência não for atendida.

DO MATERIAL DIDÁTICO

Cláusula 6ª – O material didático em versão digital está incluso no valor do curso, desde que integralmente quitado.

§1º – Em caso de desistência do curso ou inadimplemento das mensalidades por parte do Contratante, o valor do material didático será sempre devido.

§2º – Caso o Contratante não inicie o curso, o valor do material didático será devido integralmente, uma vez que foi totalmente disponibilizado, ressalvado o direito de devolução ou cancelamento do curso nos 7 dias subsequentes à contratação para a matrícula realizada por telefone ou site.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A DISTÂNCIA

DO CURSO

Cláusula 7ª – Tendo em vista a metodologia utilizada, Educação a Distância, que não prevê a obrigatoriedade de frequência regular, a Escola, a partir da assinatura deste Contrato, disponibilizará plantão educacional para atendimento ao Contratante em sua sede, em horários divulgados no site da Escola.

Parágrafo único – O plantão educacional destina-se ao esclarecimento de dúvidas e à orientação do Contratante em seus estudos e poderá ser individual ou em grupo, conforme a procura pelo serviço.

Cláusula 7-A – Da Presencialidade Obrigatória

Nos termos da legislação educacional vigente, o Contratante declara estar ciente de que, embora o curso seja ofertado na modalidade Educação a Distância, deverá **cumprir no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária presencial obrigatória**, composta por atividades previstas no Plano de Curso aprovado pelos órgãos educacionais, tais como aulas presenciais, práticas, avaliações ou outras definidas pela Escola.

§1º – A relação completa das atividades presenciais, bem como a forma de controle da carga horária, estará disponível na página "**Presencialidade**" no Portal do Aluno, sendo responsabilidade do Contratante acompanhá-la e cumpri-la integralmente.

§2º – O não cumprimento da carga horária presencial mínima impede a conclusão do curso e a expedição do certificado ou diploma, conforme determina a legislação educacional.

§3º – As atividades presenciais deverão ser realizadas exclusivamente na sede ou em Polos autorizados, conforme escolha realizada pelo Contratante no ato da matrícula.

Cláusula 8ª – É de inteira responsabilidade da Escola a prestação de serviços de ensino, no que se refere a contratação de professores, orientadores educacionais e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 9ª – O Aluno deve realizar as avaliações previstas no Plano de Curso com objetivo de obter a Certificação/Diplomação. Para tanto, basta agendá-las conforme calendário disponibilizado no site da Escola.

Cláusula 10 – Caso o Contratante tenha escolhido a modalidade Semipresencial, estão mantidas todas as Cláusulas deste Contrato, desde que o número de alunos pagantes em sua turma seja maior ou igual a 20.

Parágrafo único – Diante da flexibilidade da metodologia de Educação a Distância, caso a turma atinja número menor que 20 alunos pagantes, a Escola terá o direito de cancelar a turma e seus participantes poderão dar continuidade aos seus estudos de forma individual, utilizando a infraestrutura da sede ou de um dos Polos da Escola. Neste caso, serão apurados eventuais débitos ou créditos utilizando-se como referência os valores vigentes à época.

DA CERTIFICAÇÃO/DIPLOMAÇÃO

Cláusula 11 – Ao Aluno que cumprir com êxito o curso contratado, de acordo com normas previstas no Regimento Escolar e Plano de Curso aprovado, a Escola expedirá certificado e/ou diploma em prazo médio de 60 dias úteis e fará os devidos registros nos órgãos educacionais pertinentes, obedecendo à legislação educacional e seus prazos.

§1º – O prazo de liberação do Diploma pode ser superior em função das exigências dos órgãos educacionais locais, tais como, vistoria da Supervisão de Ensino, publicação em Diário Oficial entre outros.

§2º – Em caso de urgência e desde que previsto pela legislação aplicável, o Contratante poderá solicitar na secretaria da Escola a antecipação da expedição do certificado/diploma mediante pagamento de taxa de urgência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A DISTÂNCIA

DAS EXCLUSÕES

Cláusula 12 – Eventuais despesas decorrentes de locomoção, hospedagem, alimentação, bem como serviços extraordinários prestados ao Contratante tais como provas de recuperação, revisão de provas e trabalhos, realização de provas fora da sede da Escola, emissão de segundas vias de documentos e boletos bancários, urgência para emissão de documentos fora dos prazos definidos no Guia do Aluno (disponível no Portal do Aluno), transferências entre cursos ou modalidades, participação em Superplantão, seguro de vida e outros aqui não contratados são de responsabilidade do Contratante e devem ser pagos no momento da solicitação, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da requisição dos serviços.

Parágrafo único – Caso o curso escolhido exija para sua conclusão a realização de estágio supervisionado, será de responsabilidade da empresa concedente a contratação do seguro de vida previsto no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, sendo que em nenhuma hipótese a Escola será responsável pela contratação deste seguro ou ainda, pelo pagamento de qualquer indenização por eventual sinistro.

DOS VALORES DO SERVIÇO

Cláusula 13 – Para efetivação da matrícula e como contraprestação dos serviços, o Contratante pagará à Escola o valor estabelecido no plano de pagamento escolhido e detalhado no Anexo deste Contrato.

Cláusula 14 – Havendo qualquer atraso no pagamento das mensalidades, o valor não pago será acrescido da multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o IGP-M, desde o vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo único – O não recebimento do boleto bancário ou outro meio de cobrança das mensalidades não isenta o Contratante dos pagamentos pontuais de suas mensalidades, sendo que neste caso o Contratante deverá reimprimir o respectivo boleto no Portal do Aluno da Escola ou procurar o Departamento Financeiro para a devida quitação.

Cláusula 15 – Havendo atraso no pagamento das mensalidades ou parcelas em prazo superior a 7 dias corridos, a Escola buscará a composição amigável com o Contratante. Caso não ocorra, caberá à Escola o direito de:

I – Após prévia notificação, negar o devedor nos serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

II – Promover o protesto da dívida vencida e a cobrança judicial através de empresas especializadas;

III – Reter o envio do material didático do curso e impedir o acesso ao material didático (impresso ou digital).

Cláusula 16 – No caso de protesto do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito, por atraso ou falta de pagamento das mensalidades devidas à Escola, ficará o Contratante responsável pelo pagamento de todas as despesas administrativas, judiciais e extrajudiciais, arcando com as despesas para a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 17 – O Contratante declara ter ciência de que o pagamento de mensalidades posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no Artigo 322 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 18 – A realização de provas e outras atividades pedagógicas, além da emissão de documentos escolares em Polos, é passível de cobrança. A divulgação dos valores cobrados será realizada no mesmo instrumento que divulgará o Polo e o serviço.

Cláusula 19 – A Escola, por livre arbítrio, poderá conceder desconto ao Contratante sem que isso se caracterize obrigatoriedade ou novação. Em caso de atraso nas mensalidades ou rescisão, o Contratante perderá automaticamente o desconto concedido, sendo responsável pelo pagamento do valor originário do curso, além dos acréscimos previstos nas Cláusulas 14 e 15.

Parágrafo único – Os descontos relativos a convênios são submetidos à comprovação do vínculo com a empresa conveniada e em caso de desligamento da empresa conveniada, o Contratante deverá arcar com o valor de tabela vigente do curso.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A DISTÂNCIA

DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 20 – O presente Contrato tem a duração definida conforme a legislação educacional e está especificada no Anexo deste instrumento. Parágrafo único 3 Caso o Contratante não conclua seu curso dentro deste prazo poderá estender sua matrícula por mais um período, atendendo às exigências educacionais vigentes na ocasião, mediante pagamento e condições da Taxa de Rematricula vigente.

Cláusula 21 – Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Contratante:

a) Nos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial da Escola, inclusive por internet, telefone, WhatsApp ou outro meio eletrônico, o Contratante poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da matrícula, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O pedido deverá ser formalizado exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em:

<https://gestaodecancelamentosmonitor.abacusai.app/formulario>

Recebido o pedido dentro do prazo legal, a Escola providenciará a devolução integral dos valores efetivamente pagos pelo Contratante, utilizando o mesmo meio de pagamento, observadas as regras da instituição financeira ou da administradora do cartão de crédito. Caso tenha recebido material didático impresso, o Contratante deverá devolvê-lo em perfeitas condições de uso.

b) Após o término do prazo previsto na alínea anterior e até 30 (trinta) dias corridos da matrícula, a Escola, por mera liberalidade e sem que isso constitua obrigação legal, poderá aceitar o cancelamento do presente Contrato, restituindo 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Contratante.

Do valor a ser restituído poderão ser descontados:

I. o valor correspondente aos materiais didáticos impressos e/ou digitais disponibilizados ao Contratante, conforme previsto no Anexo I deste Contrato;

II. a Taxa de Implantação Acadêmica, destinada a remunerar os serviços acadêmicos e administrativos efetivamente realizados para a formalização da matrícula, conforme valores:

- Material Didático Digital: R\$ 180,00
- Material Didático Impresso: Conforme tabela vigente do curso
- Taxa de Implantação Acadêmica: R\$ 180,00 Da Taxa de Implantação Acadêmica

A Taxa de Implantação Acadêmica remunera os procedimentos administrativos e acadêmicos necessários à efetivação da matrícula e ao início da prestação dos serviços educacionais, compreendendo, entre outros:

- conferência e validação da documentação apresentada;
- abertura e cadastramento do prontuário acadêmico;
- cadastro do aluno nos sistemas acadêmicos, financeiros e de atendimento da Escola;
- criação de acessos ao Portal do Aluno e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- emissão da Carteira de Estudante, quando disponível;
- emissão de declarações, atestados e documentos acadêmicos iniciais;
- elaboração de Termo de Convênio de Estágio, quando solicitado e aplicável;
- disponibilização dos canais de atendimento acadêmico e administrativo;
- demais procedimentos administrativos indispensáveis ao início da vida acadêmica do aluno.

A Taxa de Implantação Acadêmica considera-se devida após a efetivação da matrícula e o início dos procedimentos administrativos acima descritos, independentemente da efetiva utilização de todos os serviços pelo Contratante.

c) Para fins de cálculo da restituição, o parcelamento em cartão de crédito constitui apenas modalidade de pagamento, sendo considerado o valor total do contrato. A restituição será processada pelo mesmo meio utilizado para o pagamento, observadas as regras da administradora do cartão ou da instituição financeira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A DISTÂNCIA

d) por transferência para outra instituição solicitada à Secretaria Escolar, sendo que o Contratante deverá quitar integralmente a parcela de pagamento equivalente ao mês do aviso prévio.

II – Pela Escola: por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental ou outro motivo que não recomende ou viabilize a permanência do Contratante, por falta de pagamento ou pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas e condições previstas neste Contrato.

III – Para os demais casos de rescisão contratual, será aplicado o disposto nas Cláusulas 13 a 16.

Parágrafo único – Independentemente do prazo em que a rescisão vier a ocorrer, a Escola se reserva o direito de cobrar pelos serviços eventualmente prestados conforme tabela vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – A Escola disponibilizará o acesso do Contratante ao Portal do Aluno durante a vigência deste Contrato ou até a sua formação, o que acontecer primeiro, para a prestação dos serviços educacionais.

Cláusula 23 – A Escola reserva-se o direito de paralisar temporariamente o acesso à plataforma de estudos a fim de realizar a manutenção ou atualização de seus servidores.

Cláusula 24 – Toda a propriedade industrial e intelectual integrante dos materiais disponibilizados ao Contratante pela Escola, inclusive todo e qualquer conteúdo, textos, imagens, marcas, logomarcas, softwares, métodos, arquivos de áudio e vídeo, são de propriedade exclusiva da Escola, sendo vetado ao Contratante a utilização direta ou indireta destes, sem a prévia e expressa autorização desta.

Cláusula 25 – Ao se matricular em qualquer um dos cursos da Escola, o Contratante é automaticamente inscrito (sem custos) na Associação de Alunos e Ex-alunos do Instituto Monitor e é informado sobre lançamentos, ofertas especiais e promoções da Escola e de empresas do grupo ou parceiras. Ainda, o Aluno, desde já autoriza a utilização de suas imagens e áudios quando estiver nas dependências da Escola, para fins de promoção e divulgação de seu curso ou da Escola.

Parágrafo único – A Escola tratará com licitude, ética e segurança, os dados do Aluno, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), conforme Artigo 4º, inciso II, alínea "b", Artigo 7º, inciso II e V, §§ 3º, 4º e 7º e Artigo 11, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", utilizando de seus dados unicamente para os fins previstos neste contrato.

Cláusula 26 – Em caso de matrículas formalizadas por meio de convênios corporativos, cujo pagamento é realizado total ou parcialmente pela empresa, o Contratante autoriza desde já o compartilhamento de seus resultados pedagógicos com a empresa patrocinadora conveniada.

Cláusula 27 – O Contratante será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações da Escola ou a terceiros, em decorrência da utilização de sua estrutura física.

Cláusula 28 – Para todas as comunicações é válido o endereço fornecido pelo Contratante no ato da matrícula e constante no Anexo deste Contrato, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

Cláusula 29 – A Escola não é responsável pelo ingresso e desempenho do Contratante no mercado de trabalho, bem como não lhe garante ascensão profissional, social ou financeira.

Cláusula 30 – O Contratante concorda expressamente em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital, incluindo assinatura eletrônica na plataforma da Escola. A formalização deste acordo será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Cláusula 31 – O Contratante/Aluno se declara ciente que as atividades desempenhadas pela Escola são de natureza educacional e dependem da autorização de funcionamento por partes dos órgãos competentes (Ministério da Educação, Secretaria da Educação e Conselho Estadual de Educação), de forma que a interrupção 3 total ou parcial 3 de qualquer atividade escolar por determinação dos órgãos competentes isenta a Escola de qualquer responsabilidade, que neste caso, acatará as decisões destes órgãos.

Cláusula 32 – Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, pedidos de cancelamento, reclamações ou sugestões, o Contratante deve contatar a Escola por meio do Portal do Aluno ou do e mail ouvidoria@institutomonitor.com.br.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo 3 Fórum Dr. João Mendes Jr, sito à Praça Dr. João Mendes, s/n, Centro, São Paulo, SP, para dirimir eventuais conflitos entre as partes. O presente Contrato foi protocolado e registrado em microfilme no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos.